

# A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO PENSAMENTO DE ROUSSEAU\*

*GENDER INEQUALITY IN ROUSSEAU'S THINKING*

*LA DESIGUALDAD DE GÉNERO EN EL PENSAMIENTO DE ROUSSEAU*

**Cristiane Aquino de Souza<sup>1</sup>**

---

1 Este trabalho faz parte do projeto de investigação "Democracia e Paridade de gênero", financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

Doutora em Direitos Fundamentais pela Universidade Autônoma de Madri (2011), mestra em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2002). Atualmente é professora adjunta da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. casfortaleza@hotmail.com.

**Resumo:** Este trabalho pretendeu analisar o discurso de Rousseau sobre a desigualdade de gênero, valendo-se, principalmente, de suas ideias expostas na obra "Emílio" de 1792. Além disso, objetivou-se identificar discursos filosóficos antagônicos aos de Rousseau, para que se possa refletir sobre o referencial polêmico acerca do tema em questão, no período anterior e posterior à Revolução Francesa. Buscou-se compreender em que medida a exclusão feminina da política, na sociedade, foi acompanhada no pensamento de grande parte dos filósofos, entre os quais se destaca Rousseau, de uma teoria que legitimava e que, em parte, ainda legitima a discriminação das mulheres na sociedade. Observou-se que Rousseau consolidou a dicotomia espaço público e privado, em que o público está para os homens assim como o privado está para as mulheres. Essa teoria legitimou a permanência da exclusão feminina do espaço político.

**Palavras-chave:** Rousseau. Igualdade. Exclusão. Mulheres. Política.

**Abstract:** This work analyzes Rousseau's discourse on gender inequality, mainly using the ideas exposed in his book "Emílio". In addition, it seeks to identify philosophical discourses that are antagonistic to Rousseau, in order to reflect on the controversial reference related to the subject in question before and after the French Revolution. This study sought to understand the extent to which women's exclusion from politics was accompanied by a theory that legitimated, and to some extent, still legitimizes discrimination against women in society. It was observed that Rousseau consolidated the dichotomy of public and private space, in which the public is for men and the private is for women. This theory has legitimized women's exclusion from the political arena.

**Keywords:** Rousseau. Equality. Exclusion. Women. Politics.

**Resumen:** Este trabajo intentó analizar el discurso de Rousseau sobre la desigualdad de género, valiéndose principalmente de

sus ideas expuestas en la obra "Emilio" de 1792. Además, se objetivó identificar discursos filosóficos antagónicos a los de Rousseau, para poder reflexionar sobre el marco referencial polémico acerca del tema en cuestión en el período anterior y posterior a la Revolución Francesa. Se intentó comprender en qué medida la exclusión femenina de la política en la sociedad fue acompañada – en el pensamiento de gran parte de los filósofos, entre los cuales se destaca Rousseau –, por una teoría que legitimaba y que en parte todavía legitima la discriminación de las mujeres en la sociedad. Se observó que Rousseau consolidó la dicotomía entre espacio público y privado, en el cual el público está para los hombres como el privado está para las mujeres. Esa teoría legitimó la permanencia de la exclusión femenina del espacio político.

**Palabras clave:** Rousseau. Igualdad. Exclusión. Mujeres. Política.

## INTRODUÇÃO

A teoria de Rousseau é, inegavelmente, destacável desde seu nascimento até a atualidade. Nas palavras de Vasconcelos, a teoria rousseauiana "representa a mais elaborada forma de contratualismo, sintetizando de maneira extraordinária o espírito da era liberal" e, além disso, "é a de maior atualidade em nosso tempo de transformação"<sup>2</sup>. Por outro lado, o filósofo genebrino antevê a superação do antagonismo social ao criticar os privilégios de classe, ainda que não se aprofunde nesse tema<sup>3</sup>.

O presente estudo, porém, trata da parte da teoria de Rousseau menos conhecida referente à desigualdade de gênero. Os escritos do filósofo genebrino buscam fundamentar, de forma inequívoca, a exclusão das mulheres do espaço político. Essa exclusão perdurou de forma evidente até o século XX, quando a maioria dos países permitiu-lhes o direito ao voto. Por outro lado, ainda que não seja legitimada pelo direito, tal situação persiste na atualidade, principalmente

<sup>2</sup> VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 104.

<sup>3</sup> VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da norma jurídica**.

num país como o Brasil, onde a porcentagem de participação política feminina é somente de 8,6% na Câmara dos Deputados e 13%, no Senado<sup>4</sup>.

## A DEFESA DA DESIGUALDADE

Rousseau representa um dos grandes contratualistas modernos que utiliza o contrato social como ficção política para explicar como se deve constituir uma sociedade política legítima. Esse autor busca fundamentar uma ordem na qual os indivíduos entregam seus direitos a uma coletividade da qual são parte. Cada indivíduo continua com liberdade na medida em que, como se mencionou, faz parte da coletividade e, portanto, não obedece senão a si mesmo<sup>5</sup>. Dessa forma, os seres humanos permanecem com autonomia, formando um pacto de associação e não de sujeição.

Para a maioria dos contratualistas modernos, entretanto, as mulheres e os homens não teriam iguais oportunidades de participação política mediante o pacto social. Ao contrário dos homens, elas não desfrutariam da almejada autonomia, liberdade e igualdade, já que permaneceriam sujeitas ao poder masculino. Na verdade, as mulheres, na teoria de Rousseau, seriam totalmente excluídas da possibilidade de participação política.

Rousseau realiza uma clara distinção entre o espaço público e o privado (doméstico). Aquele destinado aos homens e este, às mulheres. Trata-se da divisão sexual do trabalho que se iniciou, de acordo com esse filósofo, no momento em que surgiu a família. Na obra *O discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*<sup>6</sup>, Rousseau considera que o hábito de viver coletivamente fez nascer o amor conjugal e o amor paternal e a partir daí cada família se torna uma pequena sociedade, acrescentando que nesse momento:

(...) se estabeleceu a primeira diferença na maneira de viver dos dois sexos. As mulheres tornaram-se mais sedentárias e se acostumaram

4 INTERPARLAMENTARY UNION. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 10 de fev. de 2014.

5 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

6 Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes (1755).

a guardar a cabana e os filhos, enquanto o homem ia procurar a subsistência comum<sup>7</sup>.

Rousseau não deixa dúvidas de que, no seu pensamento, a desigualdade entre os sexos, o confinamento da mulher ao espaço doméstico e a inferioridade do sexo feminino possuem como fundamento a natureza e a razão. Isso está bem claro em sua obra *Emílio*. Esse livro, publicado em 1762<sup>8</sup>, consiste numa proposta de educação dos indivíduos desde criança até adultos. O autor dedica quatro capítulos à educação de Emílio, que representa o sexo masculino, e um capítulo à educação de Sofia, representante do sexo feminino e que seria a futura esposa de Emílio:

Não é bom que o homem fique só. Emílio é homem e nós lhe prometemos uma companheira. É preciso dar-lha. Esta companheira é Sofia. Onde se abriga? Onde a encontraremos? Para encontrá-la é preciso conhecê-la. Saibamos primeiramente como é e julgaremos melhor onde reside<sup>9</sup>.

Nas páginas do citado livro, o filósofo genebrino desenvolve um elaborado e requintado discurso sobre a inferioridade feminina, que, permeado de palavras bonitas e românticas, consolida a teoria de exclusão das mulheres do espaço político.

Rousseau ressalta as habilidades domésticas de Sofia, defendendo, dessa forma, que, desde cedo, as mulheres devem aprender “os trabalhos de seu sexo”:

O que Sofia sabe mais a fundo, e que lhe fizeram aprender com mais cuidado, são os trabalhos de seu sexo, mesmo aqueles de que não se lembram, como cortar e costurar seus vestidos. Não há trabalho de agulha que não saiba fazer e que não faça com prazer; mas o trabalho que prefere a qualquer outro é o de fazer renda, porque nenhum outro dá atitude mais agradável e em nenhum os dedos se exercitam com mais graça e ligeireza. Dedicou-se também a todas as tarefas do lar. Conhece a cozinha e a copa; sabe os preços dos mantimentos;

7 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 64.

8 Mesmo ano da publicação de “O contrato social”.

9 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992, p. 423.

conhece-lhes as qualidades; sabe muito bem fazer suas contas; serve de mordomo para sua mãe. Feita para ser um dia mãe de família ela própria, governando a casa paterna aprende a governar a dela; é capaz de atender às funções dos criados e sempre o faz de bom grado<sup>10</sup>.

Como já se afirmou, o autor considera que a desigualdade entre os sexos origina-se na natureza e na razão:

Quando a mulher se queixa da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro<sup>11</sup>.

Já que a natureza dos homens e das mulheres não é a mesma, segundo o pensamento rousseauiano, os dois sexos não devem receber a mesma educação e devem realizar trabalhos diferentes:

Uma vez demonstrado que o homem e a mulher não devem ser constituídos da mesma maneira, nem de caráter nem de temperamento, segue-se que não devem receber a mesma educação. Seguindo as diretrizes da natureza, devem agir de acordo, mas não devem fazer as mesmas coisas: o fim dos trabalhos é o mesmo, mas os trabalhos são diferentes e, por conseguinte, os gostos que o dirigem<sup>12</sup>.

Rousseau critica Platão, pois o filósofo da Antiguidade, em sua obra *A República*, considera que homens e mulheres possuem a mesma natureza e por isso podem exercer as mesmas funções. Para o iluminista, isso equivaleria a uma “promiscuidade civil que confunde em tudo os dois sexos nos mesmos empregos, nos mesmos trabalhos, e não pode deixar de engendrar os mais intoleráveis abusos”<sup>13</sup>.

O autor em questão defende que as mulheres devem ser educadas conforme os deveres de seu sexo, evitando a busca de verdades abstratas ou especulativas, limitando-se à gestão doméstica e às tarefas do lar.

10 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 473.

11 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 428.

12 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 430.

13 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 430.

A procura de verdades abstratas e especulativas, dos princípios, dos axiomas nas ciências, tudo o que tende a generalizar as ideias não é da competência das mulheres, seus estudos devem todos voltar-se para a prática: cabe a elas fazerem a aplicação dos princípios que o homem encontrou<sup>14</sup>. (ROUSSEAU, 1992, p. 463).

Assim, as mulheres não devem tentar ultrapassar os limites impostos pelo seu sexo, pois isso equivaleria a usurpar as vantagens masculinas. Não se deve, portanto, cultivar, nas mulheres as qualidades de homem: “Acreditai-me, mãe judiciosa, não façais de vossa filha um homem de bem, como que para dar um desmentido à natureza; fazei dela uma mulher honesta e ficai certa de que ela valerá mais com isso, para ela e para nós” (ROUSSEAU, 1992, p. 432). O autor afirma que, apesar disso, as mulheres não devem ser educadas na total ignorância:

Deduzir-se-á disto que deva ser educada na ignorância de tudo e adstrita unicamente às tarefas do lar? Fará o homem sua criada de sua companheira? Privar-se-á ao lado dela do maior encanto da sociedade? Para escravizá-la ainda mais, impedi-la-á de conhecer o que quer que seja? Fará dela uma verdadeira autômata? Não, sem dúvida, assim não o mandou a natureza, que dá às mulheres um espírito tão agradável e tão versátil; ao contrário, ela quer que elas pensem, julguem, amem, conheçam, cultivem seu espírito como seu rosto; são armas que lhes dá para suprir a força de que carecem e para dirigir a nossa. Elas devem aprender muitas coisas, mas as que lhes convém saber<sup>15</sup>. (ROUSSEAU, 1992, p. 432).

Observa-se, assim, que Rousseau possibilita que as mulheres sejam educadas numa ignorância apenas parcial, já que poderiam aprender “muitas coisas”. Esclarece, entretanto, que essas coisas seriam apenas as que lhes convém saber. Estas, por sua vez, seriam estabelecidas pelo homem, já que, segundo sua teoria, toda a educação das mulheres deve ser relativa ao homem. Assim, as mulheres poderiam aprender o que os homens consideram conveniente que elas saibam.

Para Rousseau, a principal tarefa da mulher, na verdade, é agradar ao homem, de forma que “se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo”<sup>16</sup>. Nesse sentido, afirma que a

14 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 463.

15 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 432.

16 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 424.

melhor forma de agradar ao homem é fazê-lo sentir-se senhor e, para isso, a mulher deve fazer um jogo. Este consiste em resistir um pouco ao poder masculino para que ele seja forçado a empregar sua força e subjugá-la. Nesse momento, porém, ela se deixa subjugar pelo homem, voluntariamente, porque sabe que assim vai agradá-lo<sup>17</sup>.

Segundo o filósofo iluminista, as mulheres teriam uma inclinação natural para o coquetismo, que deveriam utilizar para agradar aos homens:

A mulher que ama os homens de verdade, e que quer agradar-lhes, adota meios de acordo com sua intenção. A mulher é naturalmente coquete; mas seu coquetismo muda de forma e de objeto segundo seus desígnios; regremos esses desígnios em obediência aos da natureza e a mulher terá a educação que lhe convém. As meninas, quase que ao nascer, gostam de adornos; não satisfeitas com ser bonitas, querem que as achem bonitas; vê-se nas suas maneiras que já se preocupam com isso; e mal alcançam a possibilidade de entender o que lhes dizem, já as governam falando do que pensam delas<sup>18</sup>.

Rousseau não deixa dúvida de que defende a completa dependência da mulher em relação ao homem e afirma que a dependência constitui a condição natural das mulheres e, em razão disso, as jovens se sentem feitas para obedecer. O autor acrescenta ainda que

(...) a primeira e mais importante qualidade de uma mulher é a doçura; feita para obedecer a um ser tão imperfeito quanto o homem, amiúde cheio de vícios e de defeitos, ela deve aprender desde cedo a sofrer até injustiças e a suportar os erros do marido sem se queixar [...]. O azedume e a obstinação não fazem senão aumentar seus males e os maus procedimentos dos maridos<sup>19</sup>.

Também sobre a dependência, o citado filósofo menciona que o homem depende da mulher somente pelos seus desejos, enquanto que a mulher depende do homem por seus desejos e necessidades. Para que elas tenham o necessário, é preciso que os homens deem-lhes o que precisam e que as estimem dignas de recebê-lo. As mulheres então devem estar submissas ao julgamento dos

17 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 426.

18 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 433.

19 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 440.



homens sobre ela e sua conduta. Não basta ser bem comportadas, é preciso ser reconhecidas dessa forma. O autor sublinha que “o homem, agindo bem, não depende senão de si e pode desafiar o juízo público, mas a mulher, agindo bem, só cumpre metade de sua tarefa”; a outra metade vai depender do julgamento dos homens<sup>20</sup>. Por isso, nas palavras de Rousseau,

(...) toda a educação das mulheres deve ser relativa ao homem. Serem úteis, serem agradáveis a eles e honradas, educá-los jovens, cuidar deles grandes, aconselhá-los, consolá-los, tornar-lhes a vida mais agradável e doce; eis os deveres das mulheres em todos os tempos e o que lhes devemos ensinar já na sua infância<sup>21</sup>.

Assim, ao passo em que Emílio deve ser educado para a independência, especulação e criação, Sofia deve ser educada para a dependência, passividade e servidão ao homem. Segundo o autor, “a mulher tem mais espírito, o homem mais gênio; a mulher observa, o homem raciocina”<sup>22</sup>.

Como se pode observar, a teoria de Rousseau consolida a dicotomia espaço público e privado, em que o público está para os homens assim como o privado está para as mulheres. Nesse sentido, o autor defende a subordinação da mulher em relação ao homem e ao seu confinamento ao espaço doméstico. Diante disso, indaga-se: se, para Rousseau, o contrato social baseia-se num pacto de associação, no qual o indivíduo somente está sujeito a si mesmo por meio da vontade geral, como pode a mulher resultar subordinada ao homem?

Carole Pateman responde que o contrato social pressupõe um contrato sexual, no sentido de patriarcal, que cria o direito político dos homens sobre as mulheres e que, além disso, estabelece um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. Dessa forma, as mulheres restariam excluídas da possibilidade de participação política e confinadas ao espaço doméstico<sup>23</sup>.

Segundo a autora, nos textos filosóficos, o contrato sexual é transformado em contrato matrimonial. Nesse contexto, um dos motivos pelo qual se omite a

20 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 432.

21 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 433.

22 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 463.

23 PATEMAN, Carol. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

história do contrato sexual consiste num engano sobre a sociedade criada por meio do contrato original. A sociedade civil estaria dividida em dois âmbitos, o público e o privado; entretanto, só se confere relevância ao público. A esfera privada não é considerada politicamente relevante. Nesse sentido, o casamento e o contrato matrimonial também são considerados irrelevantes, politicamente, possibilitando-se a omissão do contrato sexual: "O patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público. Ao contrário, o direito patriarcal propaga-se por toda a sociedade civil"<sup>24</sup>.

É importante ressaltar que a dicotomia público e privado possui extrema relevância para a igualdade de gênero. Se o público constitui domínio exclusivamente masculino, automaticamente as mulheres são excluídas desse âmbito, tanto no momento do contrato social como posteriormente. Por outro lado, o fato de assumirem, de forma exclusiva ou predominante, as tarefas domésticas impossibilita e/ou dificulta o acesso das mulheres à política. Ainda hoje, a existência dessa dicotomia, somada ao fato de não existir um número equilibrado entre ambos os sexos na política, contribui para reforçar o significado social de que as mulheres não podem governar ou que são inadequadas para a política<sup>25</sup>.

Segundo Pateman<sup>26</sup>, a esfera privada e a esfera pública são contrárias, porém uma adquire significado a partir da outra. A liberdade da vida pública é contraposta à sujeição natural que caracteriza o domínio privado. Como afirma Cobo, na obra de Rousseau e do contratualismo, em geral, o sujeito político moderno representa todos os homens e exclui todas as mulheres<sup>27</sup>. Há autoras que afirmam, inclusive, que o papel da mulher, no pensamento iluminista liberal, consiste em produzir as condições para possibilitar ao homem sua entrada no público:

Sin la mujer en la esfera privada que cubra el ámbito de la necesidad no podrá darse ni el ciudadano ni el negociante. Sin la Sofía doméstica y servil, no podría existir el Emilio libre y autónomo. Sin la mujer privatizada, no podría darse el hombre público. A la mujer se le encierra

24 PATEMAN, Carol. **O contrato sexual**, p. 18.

25 AQUINO DE SOUZA, Cristiane. La legitimidad de la democracia y la política de la presencia. **DOXA: Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 33, 2010, p. 191-214.

26 PATEMAN, Carol. **O contrato sexual**.

27 COBO, Rosa. Sociedad, democracia y patriarcado em Jean Jacques Rousseau. **Papers: Revista de Sociología**, n. 50, 1996, p. 277.

en lo privado-doméstico como una condición de posibilidad para que el hombre acceda, sin problemas, al reino de lo público-político<sup>28</sup>.

No mesmo sentido, Cobo considera que a democracia patriarcal, além de excluir as mulheres da cidadania, necessita da sujeição destas para atingir a “plenitude da vida democrática”. Dessa forma, a sujeição das mulheres torna-se a “condição de possibilidade da vida democrática rousseauiana”.<sup>29</sup>

Ressalta-se, portanto, que por meio da dicotomia público e privado, Rousseau consolida a teoria que propicia a permanência da exclusão feminina do espaço político.

## A DEFESA DA IGUALDADE

Quase todos os contratualistas negaram à mulher a condição de sujeito político. Por outro lado, entre os filósofos do contrato social mais conhecidos, Rousseau destacou-se por excluir o pacto de sujeição da fundamentação do Estado, defender de forma acirrada as ideias de liberdade e igualdade e criticar qualquer tipo de subordinação entre os indivíduos<sup>30</sup>. Em razão disso, não estaria fora de contexto a expectativa de que o filósofo iluminista defendesse a igualdade de gênero.

Na época em que viveu Rousseau, já existiam modelos emergentes de mulher que questionavam seu confinamento à esfera doméstica. Havia salões literários e políticos, realizados nas casas de mulheres da burguesia e da aristocracia, que reuniam pessoas da elite intelectual, social e artística. Destes salões participaram grandes filósofos como Montesquieu, Voltaire, Hegel, Diderot e D’Alembert. Rousseau criticou essas mulheres da burguesia que ocuparam espaços intermediários entre a esfera pública e privada<sup>31</sup>:

28 MOLINA PETIT, Cristina. **Dialéctica feminista de la ilustración**. Madrid: Anthropos, 1994, p. 23.

29 COBO, Rosa. **Sociedad, democracia y patriarcado en Jean Jacques Rousseau**, p. 280.

30 COBO, Rosa. **Sociedad, democracia y patriarcado en Jean Jacques Rousseau**, p. 278.

31 SÁNCHEZ MUÑOZ, Cristina. Genealogía de na vindicación. In BELTRÁN, Elena e MAQUIEIRA, Virginia (Org.). **Feminismos: Debates teóricos contemporâneos**. Madrid: Alianza Editorial, 2008, p. 26.

(...) preferiria cem vezes mais uma jovem simples e grosseiramente educada, a uma jovem culta, que viesse estabelecer no lar um tribunal de literatura de que seria presidenta. Uma mulher assim é o flagelo do marido, dos filhos, dos amigos, dos criados, de todo mundo. Do alto de seu gênio, ela desdenha todos os seus deveres de mulher, e começa sempre por se fazer homem à maneira de Mlle. de l'Enclos. Fora de casa ela é sempre ridícula e mui justamente criticada, pois não pode deixar de sê-lo quando se sai de sua condição e não se é feito para a que se quer ter. Todas essas mulheres de grandes talentos só aos tolos impressionam. [...] Toda jovem letrada permanecerá solteira a vida inteira, em só havendo homens sensatos na terra<sup>32</sup>.

Rousseau deixa claro, dessa forma, que as mulheres não devem ousar sair do espaço doméstico, que lhes é apropriado. Para contextualizar o debate em questão, é válido ressaltar que, antes de Rousseau e em sua época, já existiam filósofos e filósofas que defendiam os direitos civis e políticos das mulheres e a igualdade de gênero no plano natural, racional e moral. O autor de Genebra teve conhecimento dos argumentos de filósofos a favor das mulheres, referindo-se a estes pensadores como “os partidários do belo sexo”:

Todas as faculdades comuns aos dois sexos não lhes são igualmente repartidas; mas encaradas em conjunto elas se compensam. A mulher vale mais como mulher e menos como homem; em tudo em que faz valer seus direitos, ela leva vantagem; em tudo em que quer usurpar os nossos fica abaixo de nós. Não se pode responder a esta verdade geral senão com exceções; maneira constante de argumentar dos partidários do belo sexo<sup>33</sup>.

François Poullain de la Barre, um importante filósofo do século XVII e, portanto, anterior à Rousseau, além de ter sido um dos primeiros teóricos do contrato social, em 1673 escreveu a obra *A igualdade dos dois sexos. Tratado físico e moral onde se vê a importância de se desfazer dos preconceitos*<sup>34</sup>.

Nesse livro, o filósofo francês afirma que, ao observar a conduta dos homens e das mulheres, as pessoas são obrigadas a reconhecer que, entre os dois sexos, há uma igualdade completa. Ressalta que somente os costumes e os preconceitos

32 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 491.

33 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**, p. 431.

34 De L'égalité des deux sexes. Discours physique et moral ou l'on voit l'importance de se défaire des préjugés (1673).

são aptos a impedir que as mulheres sejam reconhecidas como iguais aos homens, tanto no conhecimento científico quanto nos governos e nos trabalhos em geral. O autor afirma que o preconceito mais antigo é aquele relacionado à desigualdade entre os sexos e defende a necessidade de superá-lo por meio do método cartesiano:

Nos ha parecido que lo mejor sería elegir un tema determinado y explosivo en el que todos estuvieran interesados; luego de haber demostrado que un sentimiento tan viejo como el mundo, tan extendido y amplio como la propia tierra y tan universal como el género humano es un prejuicio o un error, los sabios podrían convencerse por fin de la necesidad de juzgar las cosas por uno mismo después de haberlas examinado detenidamente, y de no remitirse en modo alguno a la opinión ni a la buena fe de los demás, si queremos evitar ser engañados. Entre todos los prejuicios, ninguno hemos podido observar que fuera más apto para nuestro empeño que aquél que comúnmente se tiene sobre la desigualdad de ambos os sexos<sup>35</sup>.

Há vários indícios de que Rousseau leu esta e outras obras de Poullain de la Barre<sup>36</sup>. Existe a possibilidade cronológica e espacial, pois o filósofo francês viveu em Genebra desde que trocou a religião católica pela protestante, em 1688. Dessa forma, quando Rousseau ressalta que a desigualdade entre os sexos não é fruto do preconceito e sim da razão, provavelmente está respondendo a Poullain de la Barre, que havia dito justamente o contrário.

Ainda para contextualizar o pensamento de Rousseau e compreender que, em sua época, a igualdade de gênero era um tema em discussão, cabe lembrar que seu pensamento serviu de base teórica para a Revolução Francesa de 1789, 11 anos depois de sua morte. Em tempos pré-revolucionários, em que se clamava por liberdade e igualdade, era natural que muitas mulheres exigissem igualdade de direitos em relação aos homens e, entre outros, o direito de participação política. Dessa forma, é provável que os escritos de Rousseau sobre o papel das mulheres na sociedade tivessem como objetivo deixar claro que a mencionada

35 POULLAIN DE LA BARRE *apud* AMORÓS, Celia e COBO, Rosa. Feminismo e Ilustración. In AMORÓS, Celia e MIGUEL, Ana de. (Org.). **Teoría Feminista: De la ilustración a la globalización**. Madrid: Minerva Ediciones, 2010, p. 100.

36 AMORÓS, Celia; COBO, Rosa. Feminismo e Ilustración. In AMORÓS, Celia e MIGUEL, Ana de. (Org.). **Teoría Feminista: De la ilustración a la globalización**. Madrid: Minerva Ediciones, 2010.

igualdade não seria extensiva às pessoas do sexo feminino, rompendo-se a suposta universalidade proclamada na época iluminista.

Nesse período revolucionário surgiu, de forma mais intensa e organizada, o debate político e filosófico sobre a cidadania das mulheres. Alguns autores se alinharam a favor da causa destas, como Montesquieu, Diderot, Voltaire e D'Alembert. Rousseau escreveu uma carta a D'Alembert na qual enfatiza o papel das mulheres na esfera doméstica<sup>37</sup>. D'Alembert, por sua vez, redigiu uma carta a Rousseau, afirmando que, caso o filósofo tivesse razão em negar a virtude às mulheres, isso seria devido à escravidão a que elas estariam submetidas por parte dos homens. Crítica à educação funesta que as mulheres recebiam, na qual aprendiam a fingir, ocultar suas opiniões e disfarçar seus pensamentos. Por fim, afirma que:

Cuando la instrucción sea más libre de expandirse, más extendida y homogénea, experimentaremos sus efectos bienhechores; dejaremos de mantener a las mujeres bajo el yugo y la ignorancia y ellas dejarán de seducir, engañar y gobernar sus señores. El amor entre los dos sexos será para entonces como la amistad más dulce y verdadera entre los hombres virtuosos<sup>38</sup>.

A carta a Rousseau foi escrita em 1759, ao passo que a redação de Emílio ocorreu entre 1757 e 1760. Conclui-se, portanto, que as ideias de D'Alembert não foram recepcionadas pelo filósofo genebrino.

Um dos autores mais destacados na defesa dos direitos das mulheres, assim como dos negros, foi o marquês de Condorcet (1747-1794) que escreveu, em 1790, o ensaio *Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania*<sup>39</sup>. De acordo com o autor, os princípios democráticos requerem a extensão dos direitos políticos a todas as pessoas. Condorcet considera que, em razão do hábito, os homens familiarizam-se com as violações de seus direitos naturais, de maneira que, entre os que perderam tais direitos, ninguém pense em reclamá-los nem creia haver

37 CALDERÓN QUINDÓS, Fernando. La mujer en la obra de Jean Jacques Rousseau. **Universitas Philosophica**, n. 40-41, 2003, p. 11-28.

38 PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada**: La polémica de los sexos en el siglo XVIII. Madrid: Anthropos, 2011, p. 76.

39 Sur l'admission des femmes au droit de cité (1790).

sofrido uma injustiça. Acrescenta que algumas dessas violações passaram de forma inadvertida inclusive entre filósofos e legisladores e menciona a exclusão feminina dos direitos políticos:

Por ejemplo, ¿no han violado todos el principio de igualdad de los derechos al privar tranquilamente a la mitad del género humano del derecho de concurrir a la formación de las leyes, al excluir a las mujeres del derecho de ciudadanía? ¿Hay acaso prueba más contundente del poder del hábito, incluso en los hombres ilustrados, que la de ver cómo se invoca el principio de la igualdad de los derechos en favor de trescientos o cuatrocientos hombres a los que un prejuicio absurdo había discriminado y olvidar ese mismo principio con respecto a doce millones de mujeres?<sup>40</sup>

O principal argumento utilizado por Condorcet para a defesa da igualdade de direitos entre ambos os sexos é o jusnaturalismo iluminista, pois afirma que homens e mulheres possuem os mesmos direitos naturais: “puesto que las mujeres tienen estas mismas cualidades, tienen necesariamente iguales derechos”<sup>41</sup>. O filósofo francês recorre, portanto, ao universalismo ético, ou seja, à aplicação dos princípios universais de justiça a toda a humanidade, com base na afirmação de que toda a espécie humana possui os mesmos atributos morais<sup>42</sup>.

Condorcet destoa, dessa forma, de Rousseau, que, ao considerar a natureza feminina diferente da masculina, escreve que os direitos também devem ser diferentes. O filósofo francês considera que as diferenças entre ambos os sexos, que tornariam as mulheres mais sentimentais e sem o sentido de justiça, não possuem como causa a natureza, e sim a educação. Em razão disso, em 1791, o autor publica *Cinco memórias sobre a instrução pública*<sup>43</sup>, no qual defende o direito das mulheres à educação e menciona, inclusive, a necessidade de coeducação entre os sexos:

Finalmente, las mujeres tienen los mismos derechos que los hombres; ellas tienen, pues, el de obtener las mismas facilidades para adquirir

40 CONDORCET *apud* PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada:** La polémica de los sexos en el siglo XVIII, p. 101.

41 CONDORCET *apud* PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada:** La polémica de los sexos en el siglo XVIII, p. 101.

42 SÁNCHEZ MUÑOZ, Cristina. Genealogía de na vindicación. In: BELTRÁN, Elena; MAQUIEIRA, Virginia (Org.). **Feminismos:** Debates teóricos contemporâneo, p. 27.

43 Cinq Mémoires sur l' instruction publique (1791).

los conocimientos, los únicos que pueden darles los medios de ejercer realmente estos derechos con una misma independencia e igual extensión. La instrucción debe ser dada en común y las mujeres no deben ser excluidas de la enseñanza<sup>44</sup>.

Como já se afirmou, nesse período revolucionário muitas mulheres articularam-se, de forma isolada e/ou coletiva, para reivindicar seus direitos à educação, ao trabalho, ao voto e à igualdade no seio familiar. É válido mencionar, por exemplo, a *Petição das mulheres do Terceiro Estado*<sup>45</sup>, de 1789, no qual se requeria o seguinte:

Rogamos ser instruidas, poseer empleos, no para usurpar la autoridad de los hombres sino para ser más estimadas por ellos; para que tengamos medios de vivir al amparo del infortunio [...]. Pedimos salir de la ignorancia, dar a nuestros hijos una educación acabada y razonable para formar súbditos dignos de servir<sup>46</sup>.

Observa-se, no trecho citado, a necessidade de as mulheres alertarem aos homens que não pretendem usurpar-lhes a autoridade. Provavelmente, acreditavam que, dessa forma, os homens não se sentiriam ameaçados e poderiam convencer-se da importância de estender seus direitos às mulheres. Não foi, porém, o que aconteceu.

Também é conveniente registrar o *Caderno de queixas e reclamações das mulheres*<sup>47</sup>, de Madame B. de B. Trata-se de uma burguesa que usava esse nome para pronunciar-se na época iluminista. No mencionado documento, a autora reclama que se comente apenas sobre a libertação dos negros, enquanto se permanece em silêncio sobre a emancipação das mulheres:

¿Qué más necesitamos para probar que tenemos derecho a quejarnos de la educación que se nos da, del prejuicio que nos hace esclavas y de la injusticia con la que se nos despoja al nacer, al menos en ciertas provincias, del bien de la naturaleza y la equidad parecen deber asegurarnos.

44 CONDORCET *apud* PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada**: La polémica de los sexos en el siglo XVIII, p. 99.

45 *Pétition des femmes du Tiers État* (1789).

46 PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada**: La polémica de los sexos en el siglo XVIII, p. 113-114.

47 *Cahier des doléances et reclamations des femmes* (1789).



Dicen que se habla de otorgar la libertad a los Negros; el pueblo, casi tan esclavo como ellos, va a recobrar sus derechos; estos beneficios serán debidos a la filosofía que ilustra a la nación; será posible que permanezca muda respecto a nosotras, o que los hombres, sordos a su voz e insensibles a su evidencia, persistiesen en querer hacernos víctimas de su orgullo o de su injusticia?<sup>48</sup>

Na “Petição das damas à Assembleia Nacional”<sup>49</sup>, também de 1789, as mulheres entregam a esta Assembleia um projeto de decreto no qual propõem a abolição de todos os privilégios do sexo masculino. Entre outras demandas, requerem o direito de votar e de serem admitidas nas Assembleias distritais e departamentais, nomeadas nos cargos municipais e de deputadas na Assembleia Nacional, de possuir cargos de magistratura e todos os empregos, recompensas e dignidades militares. Essas mulheres também se referem à contradição dos revolucionários, ao afirmarem que o povo francês é livre, embora permitam que 13 milhões de escravas sejam submetidas por treze milhões de déspotas e privadas da igualdade de direitos<sup>50</sup>.

Nesse contexto de reivindicação dos direitos da mulher, não se pode deixar de citar a francesa Olympe de Gouges (1748-1793). A filósofa e dramaturga, que na verdade se chamava Marie Gouze, lutou contra a escravidão e foi uma grande defensora dos direitos das mulheres na época da Revolução Francesa. A autora escreveu, em 1791, a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, como uma resposta crítica à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 1789 pela Assembleia Nacional da França. Seu texto representa uma crítica à falsa universalidade de direitos, já que o “homem” da Declaração não se referia ao ser humano, e sim às pessoas do sexo masculino. Assim, o documento proposto pela filósofa não era nada mais do que a mesma declaração dos direitos do homem sendo aplicada também às mulheres. O artigo 1º, por exemplo, estabelece que “A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum”<sup>51</sup>.

48 PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada**: La polémica de los sexos en el siglo XVIII, p. 116.

49 Requête des dammes à l’Assemblée Nationale (1789).

50 PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada**: La polémica de los sexos en el siglo XVIII.

51 GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**, 1791. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/>. Acesso em: 10 de fev. de 2014.

Olympe de Gouges parte da ideia de Rousseau de que a lei deve ser expressão da vontade geral. Diferencia-se, entretanto, do filósofo genebrino ao considerar que, na constituição dessa vontade, não pode haver discriminação de sexo<sup>52</sup>. A autora da mencionada Declaração estabelece, inclusive, a invalidez da Constituição, já que esta não havia sido escrita com a participação feminina:

Toda sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição. A Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou na sua redação<sup>53</sup>.

A autora dedicou sua Declaração à rainha Maria Antonieta, incentivando-a a liderar o movimento em prol da emancipação das mulheres. No final do seu texto, conclama para uma mobilização política feminina:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira<sup>54</sup>.

A filósofa francesa pertencia à ala da Revolução moderada, girondina, que se opunha abertamente a Robespierre, cuja ditadura criticou duramente, inclusive depois de haver sido presa. A causa imediata de sua condenação consistiu num texto que requeria um plebiscito nacional para decidir entre governo republicano unitário, federação ou monarquia. Assim, em razão desses fatos, Olympe de Gouges é condenada como contrarrevolucionária e guilhotinada em 1793, alguns dias depois de Maria Antonieta. Seu trágico final simboliza o destino do movimento feminista surgido na Revolução Francesa e de seus ideais de liberdade e igualdade<sup>55</sup>. No mesmo ano da morte de Olympe de Gouges, Robespierre proibiu os clubes e as associações literárias femininas. Os revolucionários jacobinos não

52 AMORÓS, Celia e COBO, Rosa. Feminismo e Ilustración. In: AMORÓS, Celia e MIGUEL, Ana de. (Org.). **Teoría Feminista: De la ilustración a la globalización.**

53 GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**, 1791.

54 GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**, 1791.

55 PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada: La polémica de los sexos en el siglo XVIII.**

estavam dispostos a tolerar a defesa dos direitos das mulheres. Nesse momento, prevaleceriam as ideias de Rousseau, que impusera o sexo/gênero como um limite à plena igualdade. Uma das obscuridades do iluminismo relaciona-se, portanto, com a falsa universalidade dos direitos, que excluía metade da humanidade.

Outra filósofa que exerceu um papel fundamental nesse período de reivindicação do iluminismo foi a inglesa Mary Wollestonecraft (1759-1797) que, além disso, influenciou o feminismo do século XIX. Em sua obra *A Reivindicação dos direitos da mulher*<sup>56</sup>, de 1792, a autora critica vários escritores que haviam realizado uma descrição da mulher como inferior ao homem. O livro dirige-se, entretanto, principalmente a Rousseau, em razão da relevância e do alto nível de elaboração de seu pensamento:

Empezaré con Rousseau y, basándome en sus propias palabras, presentaré un boceto de su opinión sobre el carácter de la mujer, intercalando comentarios y reflexiones. Ciertamente es que mis comentarios brotarán de unos pocos y sencillos principios, que pueden deducirse de cuanto he dicho, pero la estructura artificial de Rousseau ha sido construida con tanto ingenio que se me hace necesario atacarla de una manera más minuciosa, y realizar yo misma su estudio<sup>57</sup>.

A escritora contesta os argumentos do filósofo genebrino expostos em *Emílio*. Uma das críticas incide na afirmação de Rousseau de que as mulheres possuem uma natureza diferente dos homens que as inclinaria para a vida doméstica. A autora enfatiza que os costumes e os hábitos das mulheres resultam de uma construção social:

Que una niña, condenada a permanecer sentada durante horas escuchando el parloteo de las pobres niñeras u observando el arreglo personal de su madre, intente unirse a la conversación es algo lógico; y que después imite a su madre o a sus tías jugando a vestir y peinar a su muñeca sin vida, como hacen con ella, pobre criatura inocente! Es incontestablemente una consecuencia totalmente natural<sup>58</sup>.

Acrescenta, ainda, que nem os homens mais eminentes tiveram força suficiente para superar a atmosfera ao seu redor. Assim, é a socialização, na qual

56 A Vindication of the Rights of Woman (1792).

57 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**. Madrid: Debate Editorial, 1998, p. 109.

58 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**, p. 67.

se inclui uma educação inadequada, a que dirige as meninas para o coquetismo e o artifício. Rousseau, que havia explicado, ao longo de sua obra, o caráter socialmente construído de todas as instituições e relações sociais, não o faz em relação à subordinação das mulheres. Trata-se de uma quebra epistemológica apontada por Wollestonecraft<sup>59</sup>.

A autora inglesa expõe que a natureza mencionada por Rousseau não é natural, mas sim criada pelo próprio filósofo para legitimar a subordinação das mulheres. Wollestonecraft estabelece uma noção de virtude racional e, uma vez que a razão seria acessível a ambos os sexos, a virtude seria única e universal:

Hablo del sexo masculino en su conjunto, pero no veo atisbos de razón que justifiquen que sus virtudes tengan una naturaleza diferente. Cómo iba a ser eso posible si la virtud no tiene más que un único e idéntico modelo eterno? Entonces, si mi razonamiento es el lógico, debo insistir por una parte en que los dos sexos caminan hacia el mismo fin, y por otra, que Dios existe<sup>60</sup>.

Diante disso, a escritora inglesa pergunta o motivo pelo qual se corrompe o espírito feminino ensinando-lhe as artes do coquetismo. Além disso, questiona-se qual é a perspectiva das mulheres quando não há matrimônio ou promessa de matrimônio. Por outro lado, indaga se as mulheres, ao serem educadas desde a infância para a obediência passiva, teriam personalidade suficiente para dirigir uma família e educar os filhos. A autora reivindica, dessa forma, a individualidade das mulheres e o reconhecimento de sua capacidade de decidir seu próprio destino.

Wollestonecraft enfatiza a necessidade de dar espaço para que as mulheres se desenvolvam, pois “jamás han podido ejercer su razón, jamás ser independientes, jamás refutar una opinión ni resentir la dignidad del ser libre y racional”<sup>61</sup>. Considera que a força física é a única base sólida sobre a qual se pode defender a superioridade do sexo masculino, mas insiste na necessidade de que as virtudes e os conhecimentos sejam os mesmos para ambos os sexos:

59 AMORÓS, Celia; COBO, Rosa. Feminismo e Ilustración. In: AMORÓS, Celia e MIGUEL, Ana de (Org.). **Teoría Feminista: De la ilustración a la globalización**.

60 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**, p. 46.

61 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**, p. 59.

Pero insisto una vez más sobre el hecho de que no solo las virtudes sino también los conocimientos deberían ser de la misma naturaleza para los dos sexos, si no en el mismo grado, y que las mujeres, consideradas no solamente como criaturas mortales, sino también como seres racionales, deberían esforzarse en adquirir las virtudes, o las cualidades humanas por los mismos medios que los hombres, en lugar de ser educadas como una raza de semi-personas imaginarias, una de las locas quimeras de Rousseau<sup>62</sup>.

De acordo com a filósofa inglesa, dever-se-ia realizar uma revolução nos costumes femininos, pois teria chegado a hora de devolver às mulheres sua dignidade perdida. Mesmo que as mulheres tenham deveres diferentes para cumprir, trata-se de deveres humanos, que devem ser regidos pelos mesmos princípios aplicados para os homens.

No debate com Talleyrand-Périgord, a autora considera que a exclusão das mulheres dos direitos civis e políticos constitui um ato de tirania masculina, que sufoca a moralidade:

Pero si las mujeres deben ser excluidas sin tener voz ni participación en los derechos naturales de la humanidad, demostrad primero, para así refutar la acusación de injusticia y falta de lógica, que ellas están desprovistas de inteligencia; si no, este fallo en vuestra NUEVA CONSTITUCIÓN pondrá de manifiesto que el hombre se comporta inevitablemente como un tirano; y la tiranía, cualquiera que sea la parte de la sociedad hacia la que apunta el frente de su cañón, socava los fundamentos de la moral<sup>63</sup>.

Segundo a autora, os princípios abstratos não podem servir para justificar a exclusão de uma metade da humanidade da participação no governo pela outra metade. Além disso, a opressão da mulher não deveria ser legitimada com base no costume, já que os direitos das pessoas do sexo feminino também necessitam ser objeto de discussão e explicação<sup>64</sup>.

Observa-se, dessa forma, que a autora inglesa realiza críticas contundentes a Rousseau e que expõe ideias que influenciariam o feminismo de século XIX.

62 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**, p. 64.

63 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**, p. 15.

64 WOLLESTONECRATF, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pensamento de Rousseau consistiu num dos mais elaborados discursos sobre a desigualdade de gênero do século XVIII, apesar de apresentar evidentes quebras epistemológicas. Sua defesa tão contundente dos princípios iluministas de liberdade e igualdade leva a uma expectativa diferente sobre a teoria do filósofo acerca dos direitos das mulheres na sociedade. Além disso, observou-se que, na época em que viveu Rousseau, existiam mulheres, filósofos e filólogas que reivindicavam direitos iguais para ambos os sexos. O filósofo iluminista conhecia este debate, o que resultou demonstrado por meio da Carta a D'Alembert e de passagens de seu livro *Emílio*, no qual ele menciona tanto as jovens cultas que desdenham seus "deveres de mulher" como os "partidários do belo sexo".

As teorias iluministas, ao abordarem uma suposta universalidade dos princípios de justiça, poderiam incentivar – como de fato incentivaram – muitas mulheres, filólogas e filósofos a exigir a aplicação do princípio da igualdade de gênero. Em tempos pré-revolucionários, era natural que muitas pessoas do sexo feminino exigissem igualdade de direitos em relação às do sexo masculino e, inclusive, o direito de participação política. Dessa forma, os estudos levam a crer que Rousseau buscava, com sua teoria, justamente impedir que isso acontecesse, deixando claro que a proclamada igualdade não deveria ser extensiva a mulheres. O autor conseguiu, de fato, consolidar o pensamento que propiciava a exclusão feminina dos espaços de poder, especialmente do poder político. Os revolucionários jacobinos não estavam dispostos a tolerar a defesa dos direitos das mulheres. Assim, prevaleceriam as ideias de Rousseau, que impusera o sexo/gênero como um limite à plena igualdade. Uma das obscuridades do iluminismo relaciona-se, portanto, com a falsa universalidade dos direitos, que excluía metade da humanidade.

Rousseau não deixa dúvidas de que, no seu pensamento, a desigualdade entre os sexos, o confinamento da mulher no espaço doméstico e a inferioridade do sexo feminino possuem como fundamento a natureza e a razão. Assim, homens e mulheres não devem receber a mesma educação e teriam que realizar trabalhos diferentes. Diante da importância do pensamento de Rousseau, muitos

autores, posteriormente, contestaram sua teoria e apontaram sua inconsistência epistemológica. Uma escritora destacável foi a inglesa Mary Wollestonecraft, que considera as diferenças entre os sexos como construções sociais, contra-argumentando a ideia rousseauniana de que seriam naturais e afirmando existir uma virtude racional única que requer a mesma educação e os mesmos direitos para ambos os sexos.

Rousseau consolida a dicotomia espaço público e privado, em que o público está para os homens assim como o privado está para as mulheres. Sobre esse tema, resulta significativa a teoria de Pateman (1993), segundo a qual o contrato social pressupõe um contrato sexual, no sentido de patriarcal, que cria o direito político dos homens sobre as mulheres e que, além disso, estabelece um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. Dessa forma, as mulheres restariam excluídas da possibilidade de participação política e confinadas ao espaço doméstico.

Segundo a autora, nos textos filosóficos, o contrato sexual é transformado em contrato matrimonial. Nesse contexto, um dos motivos pelo qual se omite a história do contrato sexual consiste num engano sobre a sociedade criada por meio do contrato original. A sociedade civil estaria dividida em dois âmbitos, o público e o privado; entretanto, só se confere relevância ao público. A esfera privada não é considerada politicamente relevante. Há autoras que afirmam, inclusive, que a sujeição das mulheres e sua restrição ao âmbito privado torna-se a condição de possibilidade da vida democrática rousseauniana.

É importante ressaltar que a dicotomia público e privado possui extrema relevância para a igualdade de gênero. Se o público constitui domínio exclusivamente masculino, automaticamente as mulheres são excluídas desse âmbito tanto no momento do contrato social como posteriormente. Por outro lado, o fato de assumirem exclusivamente as tarefas domésticas impossibilita e/ou dificulta o acesso das mulheres à política. Ainda hoje, a existência dessa dicotomia, somada ao fato de não existir um número equilibrado entre ambos os sexos na política, contribui para reforçar o significado social de que as mulheres não podem governar ou que são inadequadas para a política.

Rousseau, portanto, por meio da dicotomia público e privado, consolida a teoria que propicia a permanência da exclusão feminina do espaço político. Tal exclusão resultou legitimada pelo direito até meados do século XX, quando a maioria dos países ocidentais incorporou o direito ao voto feminino.

Os números indicam que, ainda hoje, a participação política feminina é ínfima no mundo. A média mundial de participação feminina no Parlamento é de 21,4%, e no Brasil o Congresso Nacional é formado por 10,8 % de mulheres (INTERPARLAMENTARY UNION, 2014). Isso indica que o espaço público ainda é de difícil acesso para as mulheres, a não ser que se concorde com o pensamento de Rousseau, segundo o qual a mulher possui uma natureza diferente e dirigida ao âmbito doméstico. Por outro lado, é válido questionar se, na atualidade, os homens participam das tarefas domésticas na mesma proporção que as mulheres. O pensamento de Rousseau, portanto, continua muito atual, na medida em que essa divisão entre o público e o privado ainda não está resolvida e constitui um grande desafio para a igualdade de gênero.

## REFERÊNCIAS

AQUINO DE SOUZA, Cristiane. La legitimidad de la democracia y la política de la presencia. **DOXA: Cuadernos de Filosofía del Derecho**, n. 33, 2010, p. 191-214.

AMORÓS, Celia; COBO, Rosa. Feminismo e Ilustración. In: AMORÓS, Celia; MIGUEL, Ana de (Org.). **Teoría Feminista: De la ilustración a la globalización**. Madrid: Minerva Ediciones, 2010.

CALDERÓN QUINDÓS, Fernando. La mujer en la obra de Jean Jacques Rousseau. **Universitas Philosophica**, n. 40-41, 2003, p. 11-28.

COBO, Rosa. Sociedad, democracia y patriarcado em Jean Jacques Rousseau. **Papers: Revista de Sociología**, n. 50, 1996, p. 265-280.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Table/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

INTERPARLAMENTARY UNION. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em 10 fev. 2014.



- MOLINA PETIT, Cristina. **Dialéctica feminista de la ilustración**. Madrid: Anthropos, 1994.
- PATEMAN, Carol. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PULEO, Alicia H. **La ilustración olvidada: La polémica de los sexos en el siglo XVIII**. Madrid: Anthropos, 2011.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Do contrato social**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Emílio ou da educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.
- SÁNCHEZ MUÑOZ, Cristina. Geneología de la vindicación. In BELTRÁN, Elena; MAQUIEIRA, Virginia (Org). **Feminismos: Debates teóricos contemporâneos**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.
- VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2000.
- WOLLESTONECRAFT, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**. Madrid: Debate Editorial, 1998.

Recebido em: jun/2014

Aprovado em: out/2014